



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 72/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos Habitacionais e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Programa de Moradias Populares a ser implantado na cidade, destinado à construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 (quatrocentos e doze) e outro com 96 (noventa e seis) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos seguintes imóveis para o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR: a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.043 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Parágrafo único - As áreas constantes do "caput" deste artigo poderão ter o domínio e a posse transferidas pelo Donatário a um Agente Promotor devidamente credenciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da formalização da doação junto ao cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses para a conclusão dos mesmos, sob pena de reverter ao patrimônio Municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização.

Parágrafo único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo, cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades (com hipoteca da área) a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o INOCOOP/PR - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à implantação dos conjuntos, tais como: aterros, aberturas de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único - as despesas com a elaboração dos projetos e sua aprovação correrão por conta do Donatário, Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei inclusive de transferência e de escrituras correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

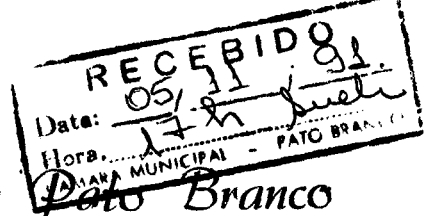
Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei que altera mapa de zoneamento, parte integrante da Lei 975/90, adequando as áreas dispostas nesta lei para o uso residencial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 056 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para participar do Programa de Moradias Populares, com a construção de dois Conjuntos Habitacionais, um com 412 e outro com 96 unidades.

Para tanto, há a necessidade prévia de fazermos a doação de imóveis, no caso, a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.609, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Os Conjuntos Habitacionais Planalto, II, III, IV, V e VI, em construção, com 658 unidades, apenas minimizam o gravíssimo problema do grande déficit habitacional que a cidade experimenta há anos. Necessitamos de, pelo menos, 2.000 unidades para absorvê-lo.

assim, através da participação do Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR, estamos tentando obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a ser contratado, para viabilizar a construção desses conjuntos habitacionais.

Esperando que a tramitação da matéria mereça o **Regime de Urgência** e por sua aprovação, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de novembro de 1991.

Clóvis 
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Germano Corona

M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais requer sejam apreciadas as seguintes emendas ao Projeto de Lei 72/91, às quais solicitamos apoio do douto plenário.

1. EMENDA ADITIVA.

Inclui novo artigo com o seguinte teor:

Art. 6º

O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei que altera mapa de zoneamento, parte integrante da Lei 975/90, adequando as áreas dispostas nesta lei para o uso residencial.

2. EMENDA MODIFICATIVA.

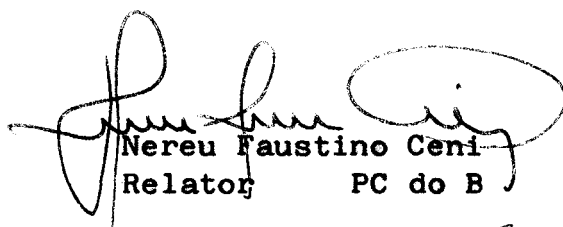
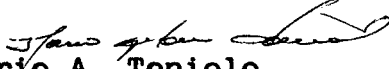
Modifica a redação do artigo 3º que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Fica concedido o prazo máximo de oito meses, contados da formalização da doação junto ao cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais e, de até vinte e quatro meses para a conclusão dos mesmos, sob pena de reverter ao patrimônio Municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização.

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 12 de novembro de 1991.


Daniel Cattani
PDS


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ilário A. Toniolo
PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 72/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos Habitacionais e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Programa de Moradias Populares a ser implantado na cidade, destinado à construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 (quatrocentos e doze) e outro com 96 (noventa e seis) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos seguintes imóveis para o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR: a área de 164.381,50m² (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 24.043 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a parte do lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.621 do mesmo Ofício.

Parágrafo único - As áreas constantes do "caput" deste artigo poderão ter o domínio e a posse transferidas pelo Donatário a um Agente Promotor devidamente credenciado pela Caixa Econômica Federal.

*mudar Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da formalização da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que, pelo Donatário, seja dado início à implantação dos conjuntos habitacionais, sob pena da área reverter ao Patrimônio Municipal.

§ único - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo, cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades (com hipoteca da área) a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o INOCOOP/PR - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às despesas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à implantação dos conjuntos, tais como: aterros, aberturas de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

§ único - As despesas com a elaboração dos projetos e sua aprovação correrão por conta do Donatário, Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei inclusive de transferência e de escrituras correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. ~~7º~~ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para participar do Programa de Moradias Populares, para construção de Conjuntos Habitacionais, um com 412 e outro com 96 unidades, bem como, doação de imóveis de propriedade do Município, ao Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Esta comissão analisando a matéria em tela, entende que a mesma preenche os requisitos do artigo 142 e 47, inciso XII da Lei Maior do Município.

Os Conjuntos Habitacionais a serem implantados, serão destinados as pessoas de baixo poder aquisitivo.

Diante disso, somos de parecer favorável a aprovação da matéria, inclusive com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 11 de novembro de 1.991.

Oradi F. Caldato

ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Nichelle

DILETO NICHELLE - Relator

Joelir Amadori

JOELIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMO

Parecer ao Projeto de Lei 72/91

SÚMULA

Autoriza o Município a participar do Programa de Moradias populares, para a construção de Conjuntos Habitacionais e dá outras providências.

ANÁLISE

Observando inicialmente a questão legal, percebemos no artigo 70 da Lei Maior de Pato Branco, que trata do uso de bens municipais por terceiros, estabelece a necessidade de concessão, permissão ou autorização, o que fica cumprido com a aprovação desta Lei, estabelece ainda o artigo a necessidade de se comprovar interesse público, neste particular a própria exposição de motivos do Executivo junto a Mensagem 56/91 em anexo, está o déficit habitacional de aproximadamente duas mil novas moradas, o que ao nosso ver comprova o interesse público.

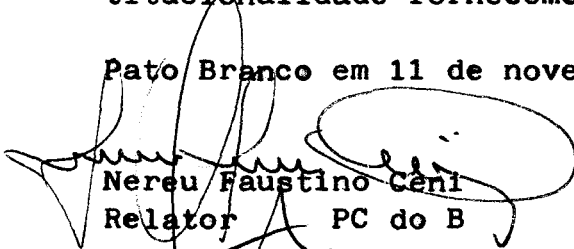
Observando ainda o disposto no artigo 140 e 142 da Lei Orgânica, percebemos que os mesmos tratam da política habitacional, dizendo ainda que ~~a~~ ~~ab~~ ~~es~~ ~~pon~~ ~~M~~ ~~un~~ ~~ic~~ ~~íp~~ ~~ad~~ ~~e~~ com auxílio do Estado e da União a promoção desta política.

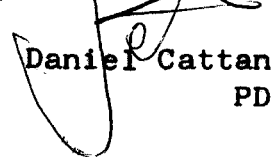
A própria lei em estudo, indica a Caixa Econômica Federal como órgão financiador que deverá firmar contrato com o INOCOOP/PR para a produção das unidades, ou seja há uma participação da União. Já o Artigo 142 diz ser o Município o promotor da política habitacional, em conformidade com o Plano Diretor, neste particular entendemos seja necessário uma emenda aditiva para melhor regulamentar a matéria. Quanto aos prazos para início das obras, entendemos também ser necessário uma emenda estabelecendo prazo máximo para a conclusão das mesmas.

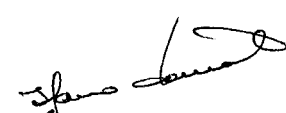
PARECER

Diante do acima exposto e com base na legalidade e na constitucionalidade fornecemos parecer favorável.

Pato Branco em 11 de novembro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilario A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 72/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para participar do Programa de Moradias Populares, com a construção de dois conjuntos habitacionais, um com 412 e outro com 96 unidades.

Para que isso venha ocorrer é necessário efetuar doação de imóveis, de propriedade do Município, com área de 164.381,50 m², matriculado sob nº 24.043, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e, parte do lote nº 39, do núcleo Bom Retiro, com área de 30.000 m², matriculado sob nº 23.621 do mesmo ofício, ao Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Paraná - INOCOOP/PR.

Conforme estabelece a Mensagem, o Município de Pato Branco, através da participação do INOCOOP/PR, esta tentando obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a ser contratado, para viabilizar a construção desses conjuntos habitacionais.

A matéria encontra-se embasada no artigo 142 e 47 XII, da Lei Orgânica do Município, que assim pronuncia:

ART. 142 - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo Único - As ações do Município deverão orientar-se para:

I- garantir acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II- estimular projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços de melhoria, dando-lhes assistência técnica.

ART. 47 - Compete ao Prefeito:

XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

O Projeto estipula, prazo para início da construção das habitações, bem como, penalidade caso o mesmo não seja respeitado.



Estado do Paraná

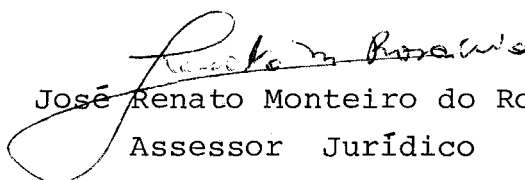
Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto, sugerimos a inclusão de emenda ao artigo 3º, do presente Projeto, fazendo-se constar prazo para conclusão das obras e a seguinte expressão: " sob pena de reverter ao Patrimônio Municipal os imóveis doados, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização.

Feitas essas ressalvas, entendemos que a matéria encontra-se apta a seguir a tramitação normal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de novembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 72.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.043

FOLHA

001

RUBRICA

30 de outubro de 1.991.

P U B L I C A D O - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº195, desmembrado de uma parte do Imóvel Reserva Municipal, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs. 45-A e 46 do núcleo - Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 164.381,50m² (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes rurais nºs. 12 e 13 com 497,40m; SUL: com o lote nº46 com 221,00m e com a Reserva Municipal nº. 94 com 299,97m; LESTE: com o lote rural nº46 com 225,80m e 141,00m; OESTE: com o lote rural nº45-A. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. - Cadastrado no INCRA sob nº722 120 021 016. Ref. Cat. R.1- e AV.5-20.689 do livro, nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALCIDES PASTORELLO e sua mulher dona ALZIRA PASTORELLO, CPF sob nº 126.229.829-68; AMÉRICO PASTORELLO e sua mulher dona LOURDES PASTORELLO, CPF sob nº177.113.129-20 e RENDOLFINO PASTORELLO e sua mulher dona TOSA MORESCO PASTORELLO, CPF sob nº 126.244.389-04, brasileiros, casados, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

31/10/91
24043
91

24.043

MATRÍCULA Nº 24.043

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.621

02 de agosto de 1.991.

R U R A L - "IMÓVEL PLANALTO VII", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de - 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes - limites e confrontações: NORTE: com o lote nº38 do núcleo Bom Retiro, com 60,00m; SUL: com a Estrada Municipal com 60,00m; LESTE: com o Imóvel Planalto II com 500,00m; OESTE: com parte do lote nº39 do núcleo Bom Retiro com 500,00m. As medidas e - confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 288-5 Ref. - eg. sob nº18.021 do livro nº3-P, deste Ofício.

ADQUIRENTE: OLIVIO DE COL, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado nesta, cidade, inscrito no CPF sob nº126.169.589-53.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE VICENTE DE COL, processado no juízo de direito desta comarca.

1 - 23.621 - 13.08.91 - Transmitente: OLIVIO DE COL e sua mulher dona OLIVIA SE RAFINA DE COL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.169.589-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 30.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 288-5, exercício de 1990 quitado. Público de 06.08.91, Lº128 fls.165, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 2.479.200,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GH-4-ITBI-0799/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº885/91. Municipal sob nº 20378/91. Distribuição sob nº896/91. A presente aquisição foi feita com fundamento na Lei nº1054, a qual destina-se a construção de conjunto habitacional popular. Ref. Mar. 23.621 acima. Dou fé. C. Cr\$ 26.656,51. *Guia*

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
COMARCA DE PATO BRANCO
Tribunal
CLASSIFICADO que a presente matrícula é válida
23.621
13.08.91
13.08.91
Guia

17.780.781/0001-09
1º OFÍCIO
COMARCA DE PATO BRANCO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Tribunal
C. P. F. 005845179-04
L

MATRÍCULA Nº
23.621